



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

PARECER Nº 031/2024

Aprovado em sessão 01/04/24
Por DIAMANTINA votos legítimos
Presidente

Da Comissão De Constituição, Justiça e Redação, sobre o Projeto de Lei do Legislativo Nº. 003/20224 de 05 de Fevereiro de 2024, que "Denomina de Rodovia Joel Pereira o trecho que especifica da Estrada QR 87, e a Estrada QRC 87 e dá outras providências."

I – RELATÓRIO

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Legislativo Municipal, em que o referido Projeto tem como objetivo realizar alteração de denominação da Estrada QR 87 e Estrada QRC 87 para "Rodovia Joel Pereira"

II – ANÁLISE

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura Está apta quanto à legalidade e juridicidade.

O projeto em análise tem como objetivo a renomeação de Estrada em homenagem a Joel Pereira. Contudo, para que a proposta seja aprovada, é imprescindível que alguns requisitos fundamentais sejam todos atendidos, conforme solicitado pelo parecer jurídico 13/2024:

a) Mapa com a descrição minuciosa da referida Estrada: É essencial que haja uma descrição detalhada da via a ser renomeada, a fim de garantir que não haja qualquer confusão ou equívoco na escolha da rua.

b) Biografia do homenageado e Certidão de Óbito: É necessário que seja apresentada uma biografia completa do homenageado, que justifique a escolha do nome a ser dado à rua. Essa biografia deve incluir informações relevantes sobre a vida e obra do homenageado, bem como sua contribuição para a história e cultura da região.

c) Consenso dos proprietários de imóveis ali situados: Antes de oficializar mudanças de nome em ruas, é fundamental obter o consenso dos proprietários dos imóveis locais. Esse procedimento reforça a legitimidade democrática do processo parlamentar e garante que as vozes da comunidade sejam ouvidas e consideradas.

Nesse contexto, é evidenciado que todos os requisitos foram devidamente atendidos. Essa abordagem garante não apenas a justiça e a adequação da homenagem, mas também assegura que o Logradouro selecionado esteja à altura da magnitude do homenageado.





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA
CGC 03 892 042/0001-72

2

Assim, opino em conformidade com o parecer jurídico apresentado, ou seja, pela Aptidão da presente propositura dentro do campo de análise dessa comissão permanente. ISTO POSTO, somos pela Constitucionalidade, do Projeto de Lei nº 003/2024 de autoria do Legislativo Municipal.

É o que temos a manifestar.

III- VOTO

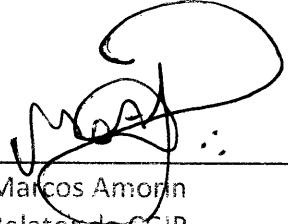
A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 003/2024, de autoria do Legislativo Municipal, que: "Denomina de Rodovia Joel Pereira o trecho que especifica da Estrada QR 87, e a Estrada QRC 87 e dá outras providências", em conformidade com as conclusões do relatório exarado, opinamos por sua APROVAÇÃO, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

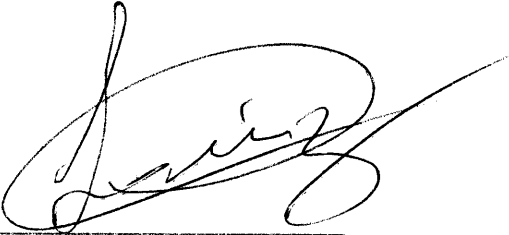
Sala das Comissões, 20 de Março de 2024.

ADEAL CARNEIRO

Adeal Antônio Almeida Carneiro
Presidente da CCJR



Marcos Amorin
Relator da CCJR



Luzimar Pereira Luz
Membro da CCJR